



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

PROCESSO Nº 71000.002958/2026-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECÍFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representada pela Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família, **LAÍS WENDEL ABRAMO**, nomeada por meio da Portaria nº 1.122, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº XX226XX;

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, com sede na Av. Soriano Albuquerque, 230, no bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-160, inscrita no CNPJ: 08.675.169/0001-53, neste ato representada pela Secretária da Proteção Social, **Sra. JADE AFONSO ROMERO**, nomeada por meio do Ato de nomeação nº X7X do Gabinete do Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 portadora da matrícula funcional nº XXX0002-X;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, bairro Messejana, CEP – 60.873-082, inscrita no CNPJ: 08.991.232/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, **Sra. GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, nomeada por meio da Ato nº 0XX2 do Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 06 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1XXX910X;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de desenvolvimento de ações para a implementação do projeto piloto “Cuidado em Casa: atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os” no âmbito da Política Nacional de Cuidados, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 71000.002958/2026-21, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de projeto piloto “Cuidado em Casa: atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os”, com vistas à promoção do cuidado integrado no domicílio, melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e redução da sobrecarga de trabalho de cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os, a ser implementado no município de Fortaleza/CE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- n) cooperar para o desenvolvimento da oferta de atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os, visando contribuir para a garantia do direito ao cuidado, da autonomia e da qualidade de vida, a prevenção de situações de negligência ou violência em relação às pessoas idosas;
- o) contribuir para a superação as barreiras de acesso das pessoas idosas ao cuidado integrado, assim como para a liberação do tempo e para a redução da sobrecarga de trabalho de cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os;
- p) cooperar para a promoção da intersetorialidade entre a assistência social e a saúde; bem como fomentar a articulação com outras políticas e ações de cuidado no domicílio para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os;
- q) identificar as lacunas, desafios e potencialidades da articulação entre as políticas de assistência social e saúde na oferta do cuidado no domicílio para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os.
- r) viabilizar a elaboração e testagem de documentos e instrumentos técnicos que subsidiem a execução do projeto piloto e sua avaliação;
- s) apoiar na sistematização da experiência e na elaboração de produtos técnicos e de relatórios parciais e finais sobre a execução do projeto piloto; e
- t) realizar a comunicação e divulgação das ações do projeto piloto executado pelo município.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME:**

- a) realizar articulação e diálogos com os entes federados e parceiros locais para implementação do projeto piloto;
- b) coordenar nacionalmente a execução do projeto piloto “Cuidado em Casa: atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os”;
- c) apoiar os entes federados na elaboração de diagnósticos socioterritoriais para identificação dos perfis e da demanda das pessoas idosas e suas cuidadoras e cuidadoras/es familiares não remuneradas/os;
- d) apoiar o município partícipe na elaboração de critérios de acesso e priorização dos públicos a serem atendidos no projeto piloto;
- e) supervisionar e colaborar com o processo de contratação das equipes para execução do projeto piloto;
- f) supervisionar e colaborar com o processo de capacitação das equipes contratadas para execução do projeto piloto;
- g) realizar visitas técnicas para acompanhamento in loco da experiência;
- h) sistematizar o monitoramento e realizar a avaliação do projeto piloto;
- i) sistematizar e apresentar os resultados parciais e finais do projeto piloto;
- j) apoiar tecnicamente o município para execução do projeto piloto segundo ações previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO SOCIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO SOCIAL** depreenderá esforços para:

- a) formalizar a adesão ao Plano Nacional de Cuidados;
- b) apoiar o município na implementação do projeto piloto “Cuidado em Casa: atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os”;

- c) colaborar com o processo de capacitação das equipes contratadas para execução do projeto piloto;
- d) colaborar com o processo de avaliação da implementação do projeto piloto;
- e) participar da sistematização e apresentação dos resultados parciais e finais do projeto piloto e do Protocolo de Integração;
- f) contribuir para a garantia de meios para a continuidade do atendimento às pessoas idosas e cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os atendidos no projeto piloto, após o término do seu período de execução;
- g) avaliar a possibilidade de replicabilidade das ações para o âmbito das políticas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PREFEITURA DE FORTALEZA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**:

- a) formalizar a adesão ao Plano Nacional de Cuidados;
- b) supervisionar a execução do projeto piloto “Cuidado em Casa: atendimento domiciliar integrado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os”;
- c) definir órgão gestor e equipe técnica responsável pela implementação e acompanhamento do projeto piloto;
- d) realizar e manter atualizado o diagnóstico socioterritorial para mapear a demanda e o perfil das pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os, participantes do projeto piloto;
- e) identificar os territórios prioritários, no âmbito do município, para implementação do projeto piloto;
- f) identificar e adotar critérios de acesso e priorização dos públicos a serem atendidos no projeto piloto;
- g) realizar mapeamento e sugerir critérios para a contratação das equipes que irão executar o serviço de cuidado no domicílio;
- h) acompanhar e apoiar a contratação das equipes responsáveis pelo atendimento;
- i) realizar o processo de capacitação das equipes contratadas para execução do projeto piloto com a colaboração do MDS;
- j) fomentar a articulação com outras políticas e ações de cuidado para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os em complementariedade com as ações locais;
- k) apoiar na realização e sistematização da avaliação do projeto piloto;
- l) colaborar na produção dos relatórios e sistematização dos resultados parciais e finais do projeto piloto;
- m) oferecer apoio institucional necessário para o desenvolvimento do projeto piloto;
- n) apoiar e viabilizar visitas técnicas do MDS, sempre que necessário;
- o) viabilizar condições para o trabalho de consultor/a contratado/a para apoio nas atividades de acompanhamento do projeto piloto.
- p) promover a divulgação e comunicação das ações do projeto piloto com os setores da sociedade;
- q) assegurar os meios necessários para garantir a continuidade da oferta de cuidado no domicílio para pessoas idosas e suas/seus cuidadoras e cuidadores familiares não remuneradas/os, após a conclusão do projeto piloto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **30 (trinta) dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos às unidades nacionais e regionais do Sistema Indústria, serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME** no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Datado e assinado eletronicamente
Lais Wendel Abramo

Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família

Datado e assinado eletronicamente

Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Datado e assinado eletronicamente

Jade Afonso Romero
Secretária da Proteção Social
Governo do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JADE AFONSO ROMERO, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lais Wendel Abramo, Secretária Nacional de Cuidados e Família**, em 11/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18302849** e o código CRC **E0DD98A2**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.002958/2026-21

SEI nº 18302849